

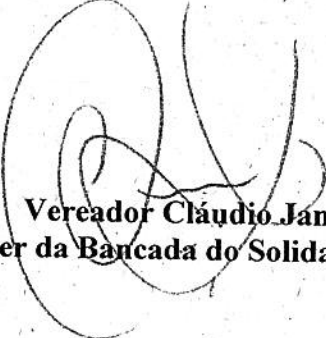
EMENDA Nº 02

Inclui onde couber no Projeto de Lei do Executivo nº 003/16, que estabelece a Gratificação de Incentivo à Qualidade da Gestão do SUS e a Gratificação de Incentivo à Qualidade da Atenção no SUS, conforme segue:

“Art. Em caso de aposentadoria por invalidez, a gratificação recebida, será mantida independentemente dos prazos estabelecidos nesta Lei.”

JUSTIFICATIVA

Assim como o Projeto, a presente Emenda, tem por objetivo tornar clara a forma de incorporação das gratificações, evitando discussões judiciais sobre o tema no caso de aposentadoria por invalidez, buscando evitar diminuição de renda em um momento delicado da vida do servidor.



**Vereador Cláudio Janta,
Líder da Bancada do Solidariedade**